



PROCESSO Nº 45/17

PROTOCOLO Nº 13.770.026-3

PARECER CEE/CEIF Nº 96/17

APROVADO EM 04/04/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR VICTOR DO AMARAL -  
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 68/17-Sued/Seed, de 11/01/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE Curitiba, em 15/09/15, de interesse do Colégio Estadual Professor Victor do Amaral - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 72 e 106).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Professor Victor do Amaral - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Bom Jesus de Iguape, nº 4065, Boqueirão, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2556/15, de 17/08/15, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do início do ano de 2014 até final do ano de 2023 (fl. 76).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 1596/76, de 06/02/76, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 232/82, de 28/01/82 e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 3087/08, de 08/07/08, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012 (fl. 75).

A direção da instituição apresenta justificativa pelo atraso no envio do protocolado, conforme segue:

“A gestão (2016/2019) do Colégio Estadual Victor do Amaral, tomando conhecimento dos documentos (...) está dando em caráter de urgência os encaminhamentos para a solução dos problemas acarretados. Por fim, coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento” (fl. 100).



PROCESSO Nº 45/17

## 1.2 Organização Curricular (fl. 101)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA											
ESTAB.: 00215 - VICTOR DO AMARAL, C E PROF-EF M PROFIS		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		*	1	1								
	GEOGRAFIA			2	3	3	3						
	HISTORIA			3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L. E. M. - INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
	TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 12 DE Junho DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

**MAURÍCIO PASTOR DOS SANTOS**  
Chefe do NRE Curitiba  
Decreto 788/11 - DOE 14/03/2011

**ELDER ELIZIO**  
Diretor Geral - CEVA  
RG 3.829 105-0  
Resolução nº 741/2016



PROCESSO Nº 45/17

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 98)

Ano Série	Matriculas										Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes																
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017		
5ª	215	217	142	139	--	--	--	--	0	6	11	2	2	--	--	--	--	14	24	9	21	--	--	--	--	--	50	46	29	23	--	--	--	--	145	136	102	93	--	--	--	--
6ª	194	224	203	155	99	--	--	--	0	3	11	8	5	1	--	--	--	11	32	26	18	17	--	--	--	--	47	47	32	35	23	--	--	--	133	134	137	97	58	--	--	--
7ª	220	188	172	179	132	110	--	--	0	11	3	2	4	1	1	--	--	22	26	30	17	18	19	--	--	42	35	28	21	36	13	--	--	145	124	112	137	77	77	--	--	
8ª	206	180	151	138	125	147	106	--	0	5	8	3	6	0	5	4	--	20	19	13	14	21	38	19	--	24	14	14	25	41	19	21	--	157	139	121	93	63	65	62	--	
9ª	--	--	--	--	141	116	120	78	0	--	--	--	--	1	3	2	1	--	--	--	--	15	19	21	16	--	--	--	15	16	15	10	--	--	--	--	110	78	82	51	--	--

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 84)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 544/16, de 15/09/16, do NRE Curitiba, composta pelas técnicas pedagógicas: Raquel Geske, licenciada em Letras, Andréa Cristina Rissatto, licenciada em Letras e Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao solicitado, em 26/09/16, e informa:

(...) Principais melhorias: instalação de ventiladores nas salas de aula, reforma nos sanitários dos docentes, no telhado, instalação de bebedouro, de toldo nas quadras de Educação Física, aquisição de aparelhos multimídia, de mobiliário, de dicionários e coleção de gibis para a Biblioteca, reforma no pátio de entrada, substituição de cortinas em todas as salas de aula, troca de portas, fechaduras e vidros, substituição de todas as luminárias e lâmpadas.

(...) Laboratório de Física/Química/Biologia possui bancadas, banquetas, ponto de água e gás, pias e vidraria específica. (...) laboratório de Informática. (...) Biblioteca. (...) Refeitório. (...) Possui quadra poliesportiva coberta, 03 quadras descobertas, 01 campo de futebol e mesas de pingue-pongue. (...) Auditório. (...) Casa do Permissionário.

(...) A instituição possui rampas de acesso. (...) não possui banheiro adaptado ..., mas já entrou com pedido junto à mantenedora, através do protocolado nº 13.587.901-0, de 23/04/15.

(...) Corpo Docente: O colégio possui profissionais capacitados e habilitados para o desenvolvimento do trabalho pedagógico (fl. 91).

(...) A instituição participa do Programa Brigadas Escolares. O colégio adquiriu equipamentos de emergência: extintores, blocos de iluminação e placas que foram instaladas de acordo com a instrução técnica vigente. (...) A Licença Sanitária encontra-se vencida. Em 01/01/15, a Vigilância Sanitária efetuou vistoria no colégio e emitiu um Auto Termo onde consta uma relação de 16 itens necessários para a instituição de ensino se adequar às normas sanitárias (...). A direção justifica que já providenciou a regularização de várias ressalvas e está aguardando, também, providências por parte da mantenedora (Protocolado nº 13.587.901-0) para adaptação de sanitários.

(...) Informamos que a partir de 2012 não houve demanda para abertura de novas turmas no Ensino Fundamental, após a regularização do referido curso a instituição solicitará a cessação definitiva. O colégio apresentou justificativa das reprovadas e desistências (fl. 99).



PROCESSO Nº 45/17

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE Curitiba ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 96).

**1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 103)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 28/17-CEF/Seed, de 09/01/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

**2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Victor do Amaral - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, recursos materiais e tecnológicos.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, adquiriu equipamentos de emergência, como: extintores, blocos de iluminação e placas que foram instaladas de acordo com a instrução técnica vigente, no entanto, não apresentou o Certificado de Conformidade. Em 01/01/15, a Vigilância Sanitária efetuou vistoria no colégio e emitiu um Auto Termo, no qual consta uma relação de itens necessários para a instituição de ensino se adequar às normas sanitárias. A direção justifica que já providenciou a regularização de várias ressalvas e está aguardando, também, providências por parte da mantenedora quanto às normas de acessibilidade pelo Protocolado nº 13.587.901-0, de 23/04/15.

Em virtude da ausência da Licença da Vigilância Sanitária, a renovação do reconhecimento do curso deveria ser concedida por prazo inferior a cinco anos. No entanto, considerando que o último ato de renovação expirou no final do ano de 2012, faz-se necessário, de forma excepcional, renovar o reconhecimento do curso a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2018.

A Comissão de Verificação informa que a partir de 2012 não houve demanda para abertura de novas turmas no Ensino Fundamental, após a regularização do referido curso a instituição solicitará a cessação definitiva.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica o atraso no envio do processo, informando que assumiu a gestão da instituição a partir de 2016, e que está tomando as providências necessárias para solucionar os problemas ocasionados.

**II - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Victor do Amaral - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano de 2013, excepcionalmente até o final do ano de 2018.



PROCESSO Nº 45/17

Adverte-se a mantenedora e o Colégio Estadual Professor Victor do Amaral - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para a adequação às normas de acessibilidade, a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de abril de 2017.

Marise Ritzmann Loures  
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE